

Parecer sobre

69.ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018 “

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário a proposta de “*Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018*”³ cabendo ao CT emitir parecer até 28 de janeiro de 2019.

No decurso dos trabalhos foram efetuadas ao CT apresentações do mesmo, respetivamente pela ERSE e pelos Operadores de Rede de GN (ORDGN).

Posto o que, a Secção do Sector Gás Natural do Conselho Tarifário emite o seguinte **Parecer**:

I

ENQUADRAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PDIRD-GN

1. O Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento e do Conselho Europeu reforça a necessidade de coerência de uma estratégia comum entre os estados membros, no que diz respeito à elaboração, acompanhamento e monitorização dos planos de investimento dos ORT nacionais.
2. Acresce que o Decreto-Lei n.º 140/2006 de 26 de julho, na sua versão atual, refere que os planos de desenvolvimento e investimento nas redes de distribuição de gás natural são quinquenais e também sujeitos a um processo de apreciação e aprovação previsto no artigo 12.º-C do mesmo diploma.
3. Os operadores de rede de distribuição de gás natural apresentam as suas propostas de PDIRD-GN à DGEG até ao final de abril de cada ano par e esta entidade, por sua vez, pode solicitar alterações.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

³ Ref: PCA ERSE, 10/12/2018

4. As propostas são posteriormente sujeitas ao parecer do operador da rede de transporte, enquanto gestor do sistema, e a parecer da ERSE, que previamente promove uma consulta pública.
5. Cabe ao membro do Governo responsável pela área da energia a decisão final relativamente à aprovação do PDIRD-GN, após receção da proposta acompanhada dos pareceres da ERSE e do operador da rede de transporte, bem como dos resultados da consulta pública.

Figura 1-1 – Esquematização de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRD-GN



Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) – “O membro do Governo responsável pela área da energia aprova o PDIRD, após parecer da ERSE e do operador da RNTGN, submetido a consulta pública e discussão na Assembleia da República, nos termos definidos em legislação complementar”.

6. O CT considera fundamental que o ciclo de planeamento funcione de forma otimizada, nomeadamente em matéria de custos, sendo relevante que as etapas acima descritas sejam sucessivamente cumpridas.
7. O CT realça que o PDIRD-GN 2018 é a terceira proposta apresentada nos termos da legislação em apreço, o que permite algum conhecimento histórico, e que relativamente às propostas anteriores não foi concluído o processo acima descrito, por falta de decisão quanto à aprovação dos planos.
8. Finalmente há ainda a realçar os compromissos Europeus e Globais de descarbonização, o que deverá implicar uma análise responsável dos investimentos em novas infraestruturas de modo a permitir a assunção transparente de responsabilidades e custos para o setor energético no médio/longo prazo.
9. Assim, o CT valoriza positivamente que a ERSE tenha desde já incluído uma abordagem sobre os cenários de procura energética, em especial do gás natural que consta do Roteiro da Neutralidade Carbónica, ainda em processo de consulta pública.

II

GENERALIDADE

A. Parecer ERSE ao PDIRD-GN 2017-2021

1. Em julho de 2017, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a ERSE emitiu um parecer sobre as onze propostas relativas aos planos de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição para o período de 2017 a 2021 (PDIRD-GN 2017-2021).
2. Nas conclusões produzidas, a ERSE apresentou um conjunto de razões justificativas da não oposição a uma aprovação por parte do Concedente das propostas de PDIRD-GN 2017-2021, designadamente:
 - a. O impacto tarifário tendencialmente nulo das propostas, em especial se não fossem tidos em conta os 18 novos polos de licença de distribuição de gás já atribuídos à Sonorgás e, por isso, não sujeitos a avaliação da ERSE;
 - b. Os comentários globalmente positivos recebidos de todos os participantes na Consulta Pública promovida pela ERSE e a significativa melhoria da qualidade dos documentos comparativamente com as anteriores propostas de PDIRD-GN.
3. Não obstante, a ERSE considerou que o Concedente deveria ponderar na sua tomada de decisão outros fatores, em especial os impactes económicos, sociais e de ordenamento do território subjacentes a estas propostas de PDIRD-GN.

B. PDIRD-GN 2019-2023 *versus* PDIRD-GN 2017-2021

1. O CT congratula-se com o reforço da qualidade das propostas do PDIRD-GN 2018, em especial com o continuado esforço de homogeneização dos 11 planos dos ORD e com a compilação dos principais elementos dos planos num único documento por parte da ERSE.
2. É notório neste documento o prosseguimento do trabalho conjunto na definição de critérios e indicadores comuns a todos os planos dos ORD, indo ao encontro de uma das recomendações emitidas por este CT no parecer anterior.
3. O CT reforça novamente a importância da existência de *guidelines* transparentes e objetivas para a elaboração dos planos pelos vários ORD, para evitar dúvidas quanto ao conteúdo e quanto à forma de cálculo dos vários indicadores apresentados por cada ORD.
4. Não obstante, verificam-se melhorias nas Propostas de PDIRD-GN 2018 no que diz respeito à seleção de investimentos, nomeadamente na maior preocupação na quantificação de benefícios, dando seguimento aos comentários da ERSE.

5. Ainda assim, embora os ORD identifiquem os critérios de racionalidade económica utilizados, verifica-se o uso de metodologias com diferentes métricas (como TIR/ROR, TOTEX, VAL, indicadores por ponto de ligação adicional).
6. O CT reitera a recomendação de anteriores pareceres, relativa à importância dos investimentos apresentados nos planos dos vários ORD demonstrarem a sua vantagem para o SNGN, com base em critérios conhecidos e objetivos claramente definidos, que tomem em consideração a estratégia nacional.
7. A compilação e análise comparativa e conjunta dos vários planos apresentados pelos ORD, feita pela ERSE, vai ao encontro das sugestões do CT, a saber:
 - a. Apresenta de forma clara o montante dos investimentos deste plano, mostrando uma tendência de redução do TOTEX unitário por energia veiculada e ponto de abastecimento nas tarifas no horizonte dos planos;
 - b. Permite apreender facilmente a diferente dimensão das várias redes e comparar indicadores de desempenho de forma harmonizada;
 - c. Salienta a discriminação por tipo de investimento que cada ORD se propõe fazer;
 - d. Apresenta, por fim, de forma clara uma análise de sensibilidade à variação da procura total e os impactes destes investimentos nas tarifas suportadas pelos consumidores.

III

ESPECIALIDADE

- A. Enquadramento dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Redes de Distribuição**
1. A quantidade de gás natural veiculado pelas redes de distribuição tem crescido, no seu total, desde 2015, mas ainda sem ter sido atingido o valor verificado em 2010.
 2. Apesar deste prolongado período de não aumento dos consumos face a 2010, o número de pontos de abastecimento cresceu sempre, por força da continuação da penetração do gás natural como forma alternativa de energia nas áreas atribuídas das concessões e das licenças de distribuição de gás natural.
 3. De acordo com a informação constante da proposta de PDIRD-GN 2018, o valor da taxa de crescimento do número de pontos de abastecimento tem sido superior ao da expansão das redes de distribuição de gás natural, o que confirma, no geral, a tendência de densificação na utilização da rede já existente.
 4. Porém, constata-se que esta avaliação global reflete situações, estratégias e pressupostos da evolução da procura bem diversos por parte dos ORD nesta proposta de PDIRD-GN 2018:

CONSELHO TARIFÁRIO

- a. GGND (GALP Gás Natural Distribuição), tal como no plano anterior, opta claramente pela não extensão da rede e por uma maior saturação da existente, indicando incrementos moderados dos volumes de gás natural distribuídos.
 - b. A Tagusgás opta agora por apresentar previsões de consumo conservadoras e por não considerar extensão da sua rede.
 - c. Já a REN Portgás Distribuição dá continuidade ao plano anterior, propondo completar a cobertura do abastecimento de gás natural a todos os concelhos da sua concessão e, simultaneamente, aumentar em 25% a extensão da sua rede devido a conversões/reconversões de consumos de clientes domésticos e industriais, prevendo um significativo aumento do volume de gás natural distribuído.
 - d. A Sonorgás, em linha com a sua proposta de PDIRDGN anterior, continua a concentrar claramente o seu esforço de investimento nos novos polos (18 novas licenças). Com estes novos polos estará previsto um crescimento de 168% em pontos de abastecimento e uma evolução dos níveis de consumo de 220% até 2023. A Sonorgás indica: *“que atrairá consumidores que, atualmente são abastecidos em GPL e eletricidade para as suas necessidades de aquecimento”*.
5. O CT reitera, na avaliação deste Plano, aspetos essenciais do parecer emitido sobre o PDIRD-GN 2016, a saber:
- a. As previsões de consumo apresentadas por cada ORD devem assumir as evoluções históricas e as projeções de novas ligações justificáveis em cada área geográfica com base em estudos do mercado potencial.
 - b. Os critérios de previsão da procura apresentados pelos ORD devem reger-se por critérios semelhantes e comparáveis, permitindo a agregação das previsões para realização de uma análise conjunta.
 - c. Cada ORD deverá ser responsabilizado pelo rigor da sua previsão de consumo, quer para o consumo regular, quer para os novos pontos de consumo, devendo responder pelos desvios que não sejam imputáveis a alterações imprevistas na estrutura dos consumidores.
6. É agora proposto neste Plano um valor global para investimento de cerca de 306,5 milhões de euros, superior em cerca de 10% do valor previsto no PDIRD-GN 2016.

Este aumento do valor previsto deverá ser objeto de cuidada apreciação em função da defesa de sustentabilidade do setor de gás natural e da incerteza nas variáveis futuras da evolução do setor, tendo em conta o enquadramento ditado pelos objetivos e estratégias aprovadas pelo País ou em curso de discussão pública.

7. Este valor global para os investimentos a considerar no PDIRD-GN 2018 prevê um aumento face à previsão contida no Plano anterior, mas a sua avaliação deverá ter em consideração a evolução prevista para os consumos no período de vigência do Plano.

De acordo com as análises disponibilizadas pela ERSE, contemplando 3 cenários, verifica-se que a incidência unitária nos proveitos dos ORD não sofrerá aumentos, com exceção da Sonorgás, cuja previsão de consumos é claramente superior ao cenário mais otimista previsto pela ERSE.

8. O CT congratula-se com o esforço demonstrado por cada ORD na quantificação dos critérios de seleção e benefícios estimados dos investimentos apresentados nas propostas de PDIRD-GN 2018.
9. Finalmente, o CT não pode deixar de salientar que o rigor desta análise de enquadramento é muito prejudicado pela não aprovação dos Planos anteriores, com a consequente ausência de verificação da sua execução, mesmo que parcial, e, portanto, a ausência de monitorização: da execução; da incidência na eficiência do serviço, e na repercussão de custos nos consumidores.

B. *Follow-up* sequencial dos PDIRD-GN

1. O CT nota que os PDIRD-GN continuam a ser elaborados numa lógica temporal sequencial, em que sobre o plano anterior são adicionados os dois anos subsequentes ao período então abrangido, e retirados os dois primeiros anos do mesmo período. Assim, o PDIRD-GN em análise incide sobre o período 2019-2023, sendo sequencial ao anterior que abrangia o período 2017-2021.
2. No entanto, o CT considera importante que seja feita uma menção, a título informativo, de eventuais alterações aos pressupostos que estiveram na base de PDIRD-GN anteriores, nomeadamente no que se refere a critérios de previsão da evolução da procura e critérios de seleção e avaliação dos investimentos.
3. Tal como referido em parecer anterior, o CT considera que os documentos que instruem a Consulta Pública lançada pela ERSE seriam enriquecidos se fosse apresentado um capítulo de análise da execução física e financeira dos anos retirados do plano anterior, de forma a permitir avaliar o cumprimento dos objetivos propostos pelos operadores. Adicionalmente, esta avaliação permitiria ainda aferir a coerência do novo PDIRD-GN face ao anterior, em termos de coerência geográfica e financeira, designadamente no que respeita aos três anos comuns aos dois planos consecutivos.
4. Sendo este PDIRD-GN o terceiro exercício de PDIR da distribuição de GN realizado de acordo com o atual quadro legislativo e regulatório, considera o CT que a ERSE dispunha já de informação relevante sobre grande parte do período inerente ao primeiro PDIRD-GN realizado ao abrigo do atual enquadramento legislativo, relativo aos anos 2015-2019, que lhe teria permitido uma análise robusta e abrangente dos investimentos desde então realizados.

C. Impactes tarifários

1. O CT regista o cuidado da ERSE na avaliação dos impactes que as propostas do PDIRD-GN poderão ter a nível tarifário.
2. O CT reitera o igualmente expresso em pareceres anteriores no sentido de que devem ser evitados aumentos das tarifas de acesso pela realização de investimentos que, no final, não aportem aumentos de consumo ao SNGN.
3. Sem prejuízo de reconhecer que o alargamento das redes de distribuição de GN a novas áreas pode representar uma melhoria da qualidade de vida das populações, o CT realça que um programa de investimentos que não seja geograficamente equilibrado entre ORDs poderá desvirtuar os objetivos subjacentes ao princípio da uniformidade tarifária nacional que tem sido aplicado pela ERSE e que, aliás, merece o acordo do CT.
4. A ERSE apresenta uma análise de sensibilidade baseada na comparação de vários cenários de procura, o que parece metodologicamente correto ao CT.
5. O CT realça em particular o “cenário zero”, que analisa a realização dos investimentos previstos sem qualquer aumento de consumo, em que o GN adicional veiculado nas novas infraestruturas apenas reporiria os consumos que naturalmente irão cessar nas redes existentes, nomeadamente pela substituição por outras energias.
6. Reconhecendo o caráter “limite” deste cenário, o CT não pode deixar de assinalar que, mesmo nesse caso, o impacte tarifário seria reduzido pelo efeito positivo que a progressiva amortização dos ativos existentes, com a correspondente redução no ativo remunerado, tem nas tarifas.
7. Em contrapartida, os outros cenários, que consideram um crescimento moderado dos consumos, indicam que os investimentos propostos cumprem o objetivo de não crescimento das tarifas de acesso.
8. O CT nota que o impacte moderado nas tarifas resulta do montante dos investimentos agora propostos no PDIRD-GN ser comparativamente reduzido face ao elevado montante do ativo remunerado da Distribuição, o que amortece o efeito na tarifa nacional, especialmente considerando a perequação que lhe está subjacente.
9. O CT considera assim que estas análises não se devem limitar ao efeito sobre o eventual impacto global nas tarifas, mas passar igualmente a considerar uma análise mais específica sobre os custos unitários dos investimentos, quando os mesmos puderem ser adequadamente comparados.
10. O CT recomenda assim que a ERSE complemente as análises apresentadas, de modo a também induzir um equilíbrio nos custos unitários de desenvolvimento das redes dos diferentes ORDs.

IV

RECOMENDAÇÕES

Conforme anteriormente exposto sintetizam-se as recomendações do CT:

1. Os documentos que instruem a Consulta Pública serão valorizados se for apresentado um capítulo de análise da execução física e financeira dos dois anos passados retirados do plano anterior, o que permitirá aquilatar sobre o cumprimento dos objetivos propostos, bem como da lógica de construção do novo PDIRD-GN, em termos de coerência geográfica e financeira, nomeadamente nos três anos comuns aos dois planos.
2. Para tal, é igualmente relevante a tomada de posição em tempo útil e coordenada das entidades oficiais competentes, o que não se encontra suficientemente explicitado no documento em consulta, relativamente aos documentos sucessivamente apresentados pelos operadores. Tal visa garantir a consistência e a articulação na execução entre os planos de investimento dos Operadores da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Abastecimento e Terminal de GNL (RNTIAT) e os planos dos ORD, e entre estes planos e o Relatório de Monitorização de Segurança do Abastecimento (RMSA).
3. Sem prejuízo da informação relevante aportada por cada ORD, deverá ser elaborado um guia de apresentação dos planos a apresentar aos ORD, que permita uma análise facilitada e uma comparabilidade mais clara das propostas, nomeadamente na identificação dos custos e benefícios associados aos investimentos propostos.
4. Adicionalmente, deverão ser utilizadas métricas comuns em análises de investimentos, garantindo a comparabilidade entre planos.
5. Os novos clientes deverão ser caracterizados por consumos médios, por todos os ORD.
6. Deverão ser incluídos mecanismos de responsabilização dos ORD pelas estimativas de consumo que apresentam, como forma de obviar a criação de cenários artificialmente otimistas que onerem o sistema e os consumidores.
7. Como refere o documento em consulta *"não é conhecida pela ERSE a aprovação das propostas de PDIRD-GN 2014 e PDIRD-GN 2016, nos termos da legislação em vigor e relativamente aos quais a ERSE apresentou Pareceres respetivamente em 18 de junho de 2015 e em 20 de julho de 2017"*.
8. O CT reitera a preocupação pela ausência de decisão pela tutela quanto aos planos de investimento apresentados.
9. A conclusão do processo dará segurança aos ORD para investir, aos consumidores que serão incorporados nas tarifas apenas os investimentos aprovados, e ao SNGN que verá assim garantida a continuidade da atividade, permitindo a monitorização de execução dos planos.

V

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que as preocupações e recomendações constantes deste Parecer deverão ser consideradas e incorporadas pela ERSE no seu parecer sobre o PDIRD GN 2019-2023.

Em 28 de janeiro de 2019, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

IDENTIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO		GENERALIDADE		ESPECIALIDADE		RECOMENDAÇÕES	
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA
Dr.ª Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	P	—	P	—	P	—	P	—
Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	Anexo 16	—	Anexo 16	—	Anexo 16	—	Anexo 16	—
Dr. Luís Pisco Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	Anexo 1	—	Anexo 1	—	Anexo 1	—	Anexo 1	—
Dr. Carlos Chagas Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 2	—	Anexo 2	—	Anexo 2	—	Anexo 2	—
Dr. Eduardo Quintanova Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 2	—	Anexo 2	—	Anexo 2	—	Anexo 2	—
Sr. José Maurício Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC	Anexo 2	—	Anexo 2	—	Anexo 2	—	Anexo 2	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	Anexo 3	—	Anexo 3	—	Anexo 3	—	Anexo 3	—
Dr.ª Ingride Pereira Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	—	—	—	—	—	—	—	—
Eng.º Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural (RNT) (REN)	Anexo 4	—	Anexo 4	—	Anexo 4	—	Anexo 4	—
Dr.ª Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 5	—	Anexo 5	—	Anexo 5	—	Anexo 5	—
Eng.º Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenagem de gás natural (Transgás Armazenagem)	Anexo 6	—	Anexo 6	—	—	Pl. A1 e Az	Anexo 6	—
Eng.º Nuno Fitas Mendes Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Portgás)	Anexo 7	—	Anexo 7	—	—	Pl. A1 e Az	Anexo 7	—
Dr. Eduardo Viana Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público. (Sonorgás)	Anexo 8	—	Anexo 8	—	—	Pl. A1 e Az	Anexo 8	—
Dr. José Saldanha Bento Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	Anexo 9	—	Anexo 9	—	Anexo 9	—	Anexo 9	—

CONSELHO TARIFÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO		GENERALIDADE		ESPECIALIDADE		RECOMENDAÇÕES	
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA
Eng.ª Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	Anexo 10	—	Anexo 10	—	—	pt. A1 e A2	Anexo 10	—
Eng.º Ricardo Pacheco Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (Iberdrola)	Anexo 11	—	Anexo 11	—	Anexo 11	—	Anexo 11	—
Eng.ª Teresa Marques Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m3. (CIP)	Anexo 12	—	Anexo 12	—	Anexo 12	—	Anexo 12	—
Eng.º Celso Pedreiras Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m3. (CIP)	Anexo 12	—	Anexo 12	—	Anexo 12	—	Anexo 12	—
Dr. Paulo Rosa Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m3. (CIP)	Anexo 12	—	Anexo 12	—	Anexo 12	—	Anexo 12	—
Eng.º Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 13	—	Anexo 13	—	Anexo 13	—	Anexo 13	—
Eng.ª Rafaela Matos Representante para a área de ambiente nos termos do n.º 1 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 14	—	Anexo 14	—	Anexo 14	—	Anexo 14	—
Dr. Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores de energia	Anexo 15	—	Anexo 15	—	Anexo 15	—	Anexo 15	—

IDENTIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO		GENERALIDADE		ESPECIALIDADE		RECOMENDAÇÕES		VOTO de QUALIDADE
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na sua atual redação	<i>Mj</i>	/	<i>Mj</i>	/	<i>Mj</i>	/	<i>Mj</i>	/	/

Tendo sido aprovado por maioria, com os seguintes votos contra:

— 4 votos contra pt. A1 e A2 da especialidade.

O parecer que antecede tem 10 (dez) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 16 (dezassexis) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.



DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante nomeado pela DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário, relativo ao “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018”.

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

O Representante da DECO

Dados Pessoais



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Anexo 2

P
2-
7

69ª CONSULTA PÚBLICA

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PDIRDGN 2018 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023)

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Carlos Chagas, Eduardo Quinta-Nova e José André Maurício, representantes da UGC na Secção do Gaz natural do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer do CT sobre a Proposta de ***“PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PDIRDGN 2018 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023)”***

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 28 de Janeiro de 2019

Carlos Chagas

Eduardo Quinta-Nova

José André Maurício

Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente a globalidade do parecer do Conselho Tarifário – Secção Gás Natural relativamente ao “69.ª Consulta Pública – PDIRD GN 2018”.

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

A representante da DECO

Dados Pessoais



Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "69.ª Consulta Pública - Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 - PDIRD-GN 2018"

Anexo 4

P
J

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) vota favoravelmente o Parecer sobre a "69.ª Consulta Pública - Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 - PDIRD-GN 2018".

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

Dados Pessoais

Representante da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN)



Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de
recepção, armazenagem e regaseificação de GNL ao Parecer do Conselho
Tarifário sobre a
"69.ª Consulta Pública - Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes
de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 - PDIRD-GN 2018"

A entidade concessionária das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente o Parecer sobre a "69.ª Consulta Pública - Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 - PDIRD-GN 2018".

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

Dados Pessoais

Representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL

Anexo 6
P
h

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a

“69ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018””

Comunico o Voto Favorável na Generalidade ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública acima referida lançada pela ERSE.

Sem prejuízo do anterior, comunico o Voto Contra os Pontos A.1 e A.2 da Especialidade, no que indicam “ainda não terem sido recuperados os níveis de consumo verificados nas redes de distribuição em 2010”. Esta afirmação resulta de informação imprecisa constante dos documentos da ERSE que instruíram esta consulta, nomeadamente por não ter sido considerado o evento único de saída do maior cliente da Distribuição GN, com consumo de cerca de 1 TWh, durante o período de interesse (2010 a 2018). Caso a comparação tivesse sido feita em base idênticas, verificar-se-ia que 2017 e 2018 corresponderam aos anos de consumo máximo nas redes de distribuição, dado obviamente relevante para a análise dos PDIRD-GN apresentados pelas empresas.

Dados Pessoais

Representante das Empresas Concessionárias de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

Lisboa, 28 de Janeiro de 2019

Boa Tarde Exma. Sra. Presidente,

domingo, 27 de janeiro de 2019 20:07

Comunico o Voto Favorável na Generalidade ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a 69ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018.

Não obstante, comunico o Voto Contra os Pontos A.1 e A.2 da Especialidade, que indicam “ainda não terem sido recuperados os níveis de consumo verificados nas redes de distribuição em 2010”. Esta afirmação resulta de informação não normalizada nos documentos da ERSE por não ter sido considerado o evento singular de saída do maior cliente da Distribuição GN, com consumo de cerca de 1.1 TWh (tarifa AP), durante o período de interesse (2010 a 2018). Ou seja, ao invés de se realçar o facto positivo do setor ter recuperado este volume significativo, parece por estes dois pontos apontar-se um risco não controlável (normal em mercado). De facto, caso a comparação tivesse sido feita em base idênticas, verificar-se-ia que 2017 e 2018 corresponderam aos anos de consumo máximo nas redes de distribuição, dado obviamente relevante para a análise dos PDIRD-GN apresentados pelas empresas (notando-se ainda que mesmo que não se corrija o ano de 2010, o ano de 2018 continuaria a ser o melhor ano de sempre no SNGN).

Dados Pessoais

Representante das Empresas Concessionárias de Distribuição de Gás Natural

Cara Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE (Secção do Gás Natural)

Eng^a Manuela Moniz,

Comunico o **Voto Favorável na Generalidade** das ENTIDADES LICENCIADAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ao Parecer sobre **69.ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018 ”**

Contudo, comunico o **Voto Contra os Pontos A.1 e A.2 da Especialidade:**

“III

ESPECIALIDADE

A. Enquadramento dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Redes de Distribuição

1. *A quantidade de gás natural veiculado pelas redes de distribuição tem crescido, no seu total, desde 2015, mas ainda sem ter sido atingido o valor verificado em 2010.*
2. *Apesar deste prolongado período de não aumento dos consumos face a 2010, o número de pontos de abastecimento cresceu sempre, por força da continuação da penetração do gás natural como forma alternativa de energia nas áreas atribuídas das concessões e das licenças de distribuição de gás natural.”*

Esta afirmação resulta de informação não normalizada nos documentos da ERSE por não ter sido considerado o evento singular de saída do maior cliente da Distribuição GN, com consumo de cerca de 1.1 TWh (tarifa AP), durante o período de interesse (2010 a 2018). Ou seja, ao invés de se realçar o facto positivo do setor ter recuperado este volume significativo, parece por estes dois pontos apontar-se um risco não controlável (normal em mercado). De facto, caso a comparação tivesse sido feita em base idênticas, verificar-se-ia que 2017 e 2018 corresponderam aos anos de consumo máximo nas redes de distribuição, dado obviamente relevante para a análise dos PDIRD-GN apresentados pelas empresas (notando-se ainda que mesmo que não se corrija o ano de 2010, o ano de 2018 continuaria a ser o melhor ano de sempre no SNGN).

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Representante das Entidades Titulares de Licença de Distribuição de Gás Natural em Regime de Serviço Público

ANEXO 9

P
S

Bom dia Exma. Sra. Presidente,

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a 69ª Consulta Pública - "Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018.

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Representante do Curg

PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO DA ERSE

“Consulta Pública sobre o Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRDGN 2018”

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural (CURR's GN) votam favoravelmente na Generalidade o Parecer emitido pela Secção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE a propósito da 69ª Consulta Pública relativa ao “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRDGN 2018”, com exceção dos pontos seguintes

Relativamente aos pontos A 1 e A 2 da Especialidade, onde se refere “ainda não terem sido recuperados os níveis de consumo verificados nas redes de distribuição em 2010”, os CURR's GN apresentam o seu voto contra, por considerarem que os mesmos induzem conclusões contrárias à realidade e não permitem uma análise objetiva da evolução dos volumes veiculados nas redes de distribuição. Efetivamente, esta afirmação resulta de informação menos precisa constante dos documentos de consulta da ERSE, onde os dados de consumo são analisados sem ser considerado o evento relevante de saída do maior cliente da rede de distribuição, com consumo anual aproximado de 1 TWh, durante o período comparado (2010 a 2018). Se a comparação tivesse sido feita com base semelhante, verificar-se-ia que 2017 e 2018 corresponderam a anos de consumos máximos nas redes de distribuição, informação que consideramos relevante para as análises dos investimentos a efetuar no futuro

Lisboa, 28 de Janeiro de 2019

Dados Pessoais

Representante dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural

Declaração de voto do representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Conselho Tarifário da ERSE – secção do setor do gás natural

Parecer sobre

69.ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018 “

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à 69.ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018 “.

Porto, 25 de janeiro de 2019,

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

_____ *Dados Pessoais* _____

Parecer do CTERSE-GN sobre os “Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023” (69.ª Consulta Pública)

Os signatários, representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³, votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre os “Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023 (PDIRD-GN 2018)”, consensualizado na reunião de 23/01/2019.

No entanto, os signatários entendem que, no quadro da Consulta Pública em causa, importa tecer os seguintes comentários:

1. A expansão da rede de Gás Natural, quer seja de transporte, quer seja de distribuição, deverá, sempre, ser analisada à luz do conteúdo do RNC2050 (Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050) apresentado no dia 04/12/2018 sob pena de se comprometer a sustentabilidade do SNGN (Sistema Nacional de Gás Natural).
2. A consistência das previsões de consumo relativas às novas zonas a serem abastecidas de gás natural é muito relevante porque, se não se verificarem, haverá impactos negativos muito significativos sobre as tarifas de média e de baixa pressão o que, naturalmente, comprometerá a já frágil competitividade do tecido económico português num cada vez mais intenso ambiente concorrencial, quer no mercado interno, quer no mercado externo.

Neste sentido, a responsabilização dos ORD pela não verificação das previsões de consumo que elaboraram deverá ser uma realidade.

3. A avançarem os 18 novos polos de consumo no norte do País, cujas licenças foram atribuídas em 2016, será necessária uma rigorosa monitorização do seu funcionamento por forma a aferir, regularmente, a correspondência com os pressupostos que conduziram ao seu licenciamento.

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

Celso Pedreiras

Paulo Rosa

Teresa Marques

Representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³

Parecer do CTERSE-GN sobre os “Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023” (69.ª Consulta Pública)

O signatário, representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Artigo 46.º dos Estatutos da ERSE, vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre os “Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023 (PDIRD-GN 2018)”, consensualizado na reunião de 23/01/2019.

No entanto, o signatário entende que, no quadro da Consulta Pública em causa, importa tecer os seguintes comentários:

1. A expansão da rede de Gás Natural, quer seja de transporte, quer seja de distribuição, deverá, sempre, ser analisada à luz do conteúdo do RNC2050 (Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050) apresentado no dia 04/12/2018 sob pena de se comprometer a sustentabilidade do SNGN (Sistema Nacional de Gás Natural).
2. A consistência das previsões de consumo relativas às novas zonas a serem abastecidas de gás natural é muito relevante porque, se não se verificarem, haverá impactos negativos muito significativos sobre as tarifas de média e de baixa pressão o que, naturalmente, comprometerá a já frágil competitividade do tecido económico português num cada vez mais intenso ambiente concorrencial, quer no mercado interno, quer no mercado externo.

Neste sentido, a responsabilização dos ORD pela não verificação das previsões de consumo que elaboraram deverá ser uma realidade.

3. A avançarem os 18 novos polos de consumo no norte do País, cujas licenças foram atribuídas em 2016, será necessária uma rigorosa monitorização do seu funcionamento por forma a aferir, regularmente, a correspondência com os pressupostos que conduziram ao seu licenciamento.

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

Jaime Braga



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Anexo 14
P
BY

Declaração de Voto

Dados Pessoais
,
, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário relativo a “69.ª Consulta Pública - “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o Período 2019-2023 – PDIRD-GN 2018 “.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2019

Dados Pessoais

**Parecer do CTERSE – GN sobre PDIRD GN
(69ª Consulta Pública)**

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia vota favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer emitido pela secção gás natural do Conselho Tarifário relativo à “69.ª Consulta Pública – PDIRD GN”

Lisboa, 28 de janeiro de 2019

Dados Pessoais

P
L.V.

Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário,
Eng.^a Manuela Moniz,

Serve o presente para dar o meu **voto favorável**, enquanto representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário (Setor do Gás Natural) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, ao parecer elaborado por aquele Conselho Tarifário no âmbito da 69.^a Consulta Pública da ERSE - Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023.

Com os meus melhores cumprimentos, e consideração pessoal,

Luis Vasconcelos